



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana

SICOP: 22628

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

I- PETIÇÃO

O **proprietário** do imóvel abaixo descrito, ou se for o caso, **por intermédio de seu representante legal**, vem requerer reconhecimento de **ISENÇÃO (IPTU) - Imóveis de INTERESSE HISTÓRICO OU CULTURAL OU DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA**, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, com observância da legislação específica, respeitadas as características do imóvel – **COM LAUDO DE APTIDÃO** (imóvel edificado ou edificação que componha grupamento edilício)

Hipótese Legal: Art. 61, inciso XVIII da Lei 691/84; Art. 3º, § 1º do Decreto 28.247/2007

II- DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório).

Inscrição: Código do Logradouro (CL):

Endereço:

Bairro: CEP:

III- DADOS DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório).

Nome:

CPF/CNPJ: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone(s):

IV- DADOS PARA NOTIFICAÇÃO (preenchimento obrigatório).

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

V- DADOS DO PROCURADOR (só preencher em caso de procuração).

Nome:

CPF: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

VI- DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO: (salvo exceções sinalizadas, apresentar original e cópia ou cópia autenticada).

(Preenchimento do
Servidor)

**DOCUMENTO
JUNTADO?**

a) certidão do Registro de Imóveis, expedida no máximo seis meses antes da data do pedido quando o titular não coincidir com o indicado no carnê de IPTU, sendo que o promitente comprador só estará habilitado se estiver imitado na posse e a promessa estiver registrada no RI;

(S) (N) (NA)

b) contrato de locação (se for o caso);

(S) (N) (NA)

c) autorização, com firma reconhecida, para o requerente pleitear o benefício:

c.1) a ser emitida pelo proprietário do imóvel, no caso em que o requerente seja promitente comprador não imitado na posse ou com promessa não registrada no Registro de Imóveis;

(S) (N) (NA)

c.2) a ser emitida pelo proprietário do imóvel ou pelo promitente comprador imitado na posse e com promessa registrada no RI, nos demais casos de pedido apresentado por ocupante;

d) no caso de requerente pessoa jurídica, contrato social ou ato constitutivo, atualizado, devidamente registrado;	(S) (N) (NA)
e) no caso de requerente pessoa jurídica, ata da assembléia que elegeu a atual diretoria (se for o caso);	(S) (N) (NA)
f) CPF e carteira de identidade do requerente ou do representante do requerente, conforme o caso;	(S) (N) (NA)
g) decreto que declarou o imóvel como de interesse histórico, cultural, ecológico, ou de preservação paisagística ou ambiental;	(S) (N) (NA)
h) no caso de imóvel dividido em unidades autônomas, petição com identificação e assinatura de todos os titulares, para formação de um único processo, sob pena de indeferimento de plano;	(S) (N) (NA)
i) último carnê do IPTU;	(S) (N) (NA)
j) se for o caso, procuração do requerente, com firma reconhecida e identidade do procurador outorgando a este poderes específicos "para requerer o reconhecimento de isenção com suspensão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana condicionada à conclusão de obras de adequação do imóvel para fins de isenção";	(S) (N) (NA)
k) Laudo de Aptidão de que trata o art. 10 do Decreto 28.247 de 30/07/2007, emitido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH).	(S) (N) (NA)
● LEGENDA: (S) SIM ; (N) NÃO e (NA) NÃO APLICÁVEL VII – Conforme disposto no artigo 124 do Decreto 14.602/96, somente após a apresentação de todos os documentos relacionados no quadro VI a consulta será considerada como regularmente formulada, e a autuação deste processo afastará a incidência de mora sobre o tributo objeto do pedido, se este for considerado devido, exceto se o requerimento foi efetuado após o prazo previsto para o pagamento do tributo (quando incidirão os acréscimos legais). A apresentação da totalidade dos documentos listados no quadro VI não implica o deferimento do pedido, nem impede que a autoridade competente para decidir solicite a juntada de outros elementos que julgar necessário. Conforme disposto no artigo 125 do Decreto 14.602/96, se o pedido for indeferido de plano por não terem sido apresentados todos os documentos exigidos, ou pelas demais hipóteses previstas no citado dispositivo, serão aplicados todos os acréscimos moratórios sobre o tributo devido, como se não tivesse sido protocolizado este requerimento. Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, poderá ser efetuado depósito administrativo na forma prevista no Decreto 14.602/96, artigos 171 § 3º, 173 , 174 - I e parágrafo único. O Certificado de Adequação do Imóvel deverá ser juntado ao processo no prazo de até três exercícios consecutivos ao do pedido, sob pena de indeferimento e cobrança do imposto de todos os exercícios que estavam com a exigibilidade suspensa. – art. 5º, §§ 3º e 4º do Decreto 28.247/2007. O preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos deverão ser comprovados a cada dez anos neste processo, mediante a apresentação de novo Certificado de Adequação do Imóvel antes de expirado o prazo, sob pena de cassação automática do benefício. A referida periodicidade não elide a iniciativa do órgão municipal responsável pela tutela do imóvel de proceder, sempre que julgar necessário, ou por provocação, à verificação da continuidade do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos – art. 17 do Decreto 28.247 /2007. No caso de indeferimento por não ter sido apresentado o Laudo de Aptidão até o final do terceiro exercício seguinte ao da protocolização do pedido, ou ainda na hipótese de o interessado deixar de preencher as condições e de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, a isenção somente poderá ser pleiteada novamente através de novo processo, instruído obrigatoriamente com o Certificado de Adequação do Imóvel e demais exigências – arts. 6º e 18 do Decreto 28.247/2007.	
☐ Declaro estar ciente de que qualquer alteração no lançamento ordinário de 2018 (para maior ou menor) em decorrência deste processo implicará na perda do benefício concedido pelo artigo 4º da Lei 6.250/2017.	
VIII– Declaro estar ciente do teor deste requerimento e dos termos constantes nos quadros VI e VII. Data: ____/____/_____ Nome do Requerente ou Procurador Assinatura do Requerente ou Procurador	Recebido. Data: ____/____/_____ Nome, matrícula e assinatura do servidor



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana

Processo Nº: _____
Data de autuação: ____/____/____
Folha: _____ Rubrica: _____

SICOP: 22628

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

IX- TERMO DE EXIGÊNCIA (quando não forem apresentados quaisquer documentos previstos no quadro VI)

Fica o requerente notificado de que deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o(s) documento(s) assinalado(s) com "N" no quadro VI.

A impossibilidade de apresentar quaisquer destes documentos deverá ser justificada por escrito.

O não cumprimento da(s) exigência(s) no prazo tornará o pedido passível de indeferimento.

Data: ____/____/____

Nome, matrícula e assinatura do servidor

Ciente da exigência.

Data: ____/____/____

Nome do Requerente ou Procurador

Assinatura do Requerente ou Procurador

(ASSINAR SOMENTE NA PRESENÇA DO SERVIDOR)